



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA
SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE MARÇO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e nove minutos, foi aberta a décima sétima sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão, e obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3682/2022, do dia 14/03/2023 e publicada no dia 15/03/2023, às fls. 704/708, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000121-56.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Pedro Henrique Wilfer Araújo, OAB/SP 396510, na sessão do dia 02.03.2023. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Sérgio Bastos Paiva, OAB/BA 8146, na sessão do dia 02.03.2023. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir sua condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, mantendo a condenação apenas quando houver o desrespeito as 11 horas de descanso interjornada e reformar a sentença a fim de que seja excluído o PTS na base de cálculo das verbas deferidas, vencido o Exmª Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir os benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao obreiro e condenava-lhe ao pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 5% sobre os títulos julgados improcedentes. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000323-56.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, na sessão do dia 9/03/2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000352-81.2021.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11506, na sessão do dia 16.03.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000569-98.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela empresa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir sua condenação no pagamento de diferenças salariais e de repercussões, bem como na obrigação de fazer de retificação da CTPS do trabalhador, além de determinar que o cômputo das horas extras aos sábados deve ser levado a efeito tendo-se em conta o labor em 2 sábados por mês, das 7h às 16h, com 1 hora de intervalo, mantendo-se a fixação da jornada de trabalho tal como determinada pelo Juízo recorrido quanto ao mais e, ainda excluir o



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

pagamento da multa por litigância de má-fé aplicada a testemunha, como também a determinação de se oficiar à Polícia Federal. Custas processuais minoradas para R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins legais. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000372-06.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antônio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823. **Decisão:** por maioria, manter a prescrição trabalhista acidentária declarada na sentença, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que afastava a prejudicial de mérito e determinava que os autos retornassem à Vara de origem para a realização de perícia médica e constatação dos danos causados ao recorrente. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise das demais matérias do recurso. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000776-09.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. A Advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16.067, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decisão:** por maioria: a) conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o valor da indenização compensatória por danos morais em razão de doença ocupacional para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser atualizado na forma da Súmula 439 do TST, bem como majorar para 15% o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais; e, b) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar a dedução do valor de R\$ 27.011,38, pago pelo reclamado a título rescisório ao autor. Custas processuais pelo reclamado, mantidas e já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro e, quanto ao apelo patronal ainda reduzia o valor da indenização por danos morais para o patamar de R\$ 22.000,00 e cassava os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor condenando o mesmo ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 14 Processo N° AP-0000595-82.2010.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravante o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. Fez sustentação oral pelo Sindicato agravante, o advogado Alberto Neves Macedo Silva, OAB/AL 7741. Fez sustentação oral pelo agravado o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que rejeitava as preliminares arguidas em contrarrazões e conhecia dos agravos de petição interpostos e, no mérito: a) dava parcial provimento ao agravo de petição do S D B E F D A para, reformando a sentença agravada, declarar prescrito o direito de ação relativo aos créditos trabalhistas exigíveis por via acionária até 05.05.2005, dos empregados e ex-empregados ocupantes de cargos de carreira administrativa que desempenhavam as seguintes funções técnicas comissionadas: 1. Analista Técnico Rural; 2. Analista A em Unidade de Apoio; 3. Analista A em Unidade Tática e 4. Analista B em Unidade Tática, devendo as ações de cumprimento de sentença apurar o período exato que os substituídos desempenharam as funções abrangidas por essa ação, ainda que sob denominação diferente; b) dava parcial provimento ao agravo de petição interposto para determinar que seja observada, na ação de cumprimento de sentença de nº 000167-22.2018.5.19.0005, a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas exigíveis por via acionária até 05.05.2005, devendo ser apurado nos referidos autos o período exato que desempenhou as funções abrangidas por essa ação, ainda que sob denominação diferente; c) dava parcial provimento ao agravo de petição interposto para determinar que seja observada, na ação de cumprimento de sentença de nº 0000236-54.2018.5.19.0005, os períodos em que ela esteve lotada no estado de Alagoas de 15/08/2005 a 27/07/2010, bem como o período de 09/12/2010 até a data em que deixou de exercer a função de Analista A UA e suas nomenclaturas posteriores; por unanimidade adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 30.03.2023 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000678-47.2021.5.19.0059**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que rejeitava as preliminares de impugnação ao valor da causa e de limitação do condeno ao valor atribuído à demanda na petição inicial. Acolhia a contradita da testemunha convidada pelo autor, considerando seu depoimento apenas como informante. Conhecia do recurso ordinário interposto por Banco do Brasil S/A e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para declarar a validade do pedido de demissão apresentado pelo trabalhador, desconstituindo a decisão que determinou a reintegração do obreiro, além de excluir a condenação do banco recorrente no pagamento dos salários do período de afastamento do reclamante, no pagamento de compensação por danos morais e no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Condenava o autor no pagamento de honorários de advogado em favor dos patronos da empresa, no importe de 5% sobre o valor da causa. Custas processuais no importe de 2% sobre o valor da causa, revertidas em desfavor do trabalhador; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 30.03.2023 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 6**

Processo Nº ROT-0000291-12.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamada, o advogado José Rogério Carvalho Oliveira, OAB/AL 6259. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela empresa, mantidas e já recolhidas. **Ordem: 4**

Processo Nº ROT-0000128-12.2022.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11506. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 23**

Processo Nº ROT-0001153-48.2019.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Mauricio de Ferreira Bandeira, OAB/AL 14310. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 30.03.2023 às 9h. **Ordem: 2**

Processo Nº ROT-0000021-24.2022.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pela agravante, o advogado Tiago da Rocha Moreira, OAB/BA 27951. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, por deserção. Custas processuais na forma do art. 789-A da CLT. **Ordem: 15**

Processo Nº ROT-0000601-14.2021.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O Advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação da reclamada no pagamento de multa pela oposição de embargos protelatórios. **Ordem: 1**

Processo Nº ROT-0000018-89.2022.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Decisão:** por maioria, rejeitar a nulidade processual arguida pela empresa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia para declarar a nulidade da sentença quanto ao pedido de adicional de periculosidade. No mérito propriamente dito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedentes os pleitos relacionados a jornada e seus reflexos, nos termos desta fundamentação. Custas processuais reduzidas para o valor de R\$ 582,88, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente a condenação, R\$ 29.144,06, no entanto, já recolhidas. Preliminar de nulidade processual julgada na sessão do dia 16.03.2023. **Ordem: 20**

Processo Nº ROT-0000949-09.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da consignante/reconvida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) reconhecer a nulidade da sentença por decisão extra petita no tocante a multa do art. 477, § 8º, da CLT, excluindo-se sua condenação; b) fixar a jornada de trabalho da



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

recorrida como sendo das 13 às 22h30 das terças-feiras aos sábados, das 13 às 21h30 aos domingos e, nos finais de semana (sábados e domingos) do dia das mães, dia dos namorados e do período entre 19 e 31 de dezembro como sendo das 13 às 22h30, sempre com 1 hora de intervalo intrajornada e uma folga adicional em um domingo por mês; c) limitar a condenação no pagamento das horas extraordinárias àquelas que ultrapassarem a 44ª hora semanal ou, quando não ultrapassada a duração máxima semanal, a 8ª hora diária, conforme jornada reconhecida, excluindo da apuração das horas extras os períodos de gozo de férias, afastamentos e o período de suspensão do contrato de trabalho de 60 dias a partir de 14.04.2020; d) determinar que seja observado quando da elaboração dos novos cálculos, para fins de dedução, o valor constante do TRCT a título de férias acrescidas de 1/3 do período de 2020/2021; e) reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observando-se o entendimento da Súmula 439 do TST para fins de atualização do referido valor; e, f) excluir a apuração da cota patronal dos recolhimentos previdenciários. De ofício, conceder à recorrida os benefícios da justiça gratuita e excluir sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência. Custas processuais reduzidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0001414-14.2016.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 26 Processo nº 0000082-31.2021.5.19.0005 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO. **Ordem: 27 Processo nº 0000385-64.2020.5.19.0010 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 28 Processo nº 0000507-52.2021.5.19.0007 (ED) Relator: JOÃO LEITE ARRUDA DE ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER ambos os embargos declaratórios para, suprimindo as omissões apontadas, rejeitar a tese empresarial de que não houve sobreaviso e, dando razão parcial ao obreiro, determinar o refazimento da conta para que o calculista: **a)** observe a base de cálculo do adicional de sobreaviso nos termos definidos na sentença (considerando como salário o salário base do autor, acrescido de RMNR e adicional por tempo de serviço /Anuênio), a exemplo dos meses de fevereiro e novembro de 2017, fevereiro de 2018 e outubro de 2019; **b)** apure a incidência do adicional de sobreaviso nas férias + 1/3 e no 13º sal do mês da rescisão, de forma proporcional, utilizando como base a remuneração constante no termo rescisório e; **c)** inclua na planilha as contribuições sociais e do SAT devidas pela reclamada. **Ordem: 29 Processo Nº 0000551-68.2021.5.19.0008 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000685-39.2021.5.19.0059 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 31 Processo nº 0000831-20.2022.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 32 Processo nº 0000853-52.2020.5.19.0002 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela litisconsorte. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas e quarenta e dois minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**